

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 08 de dezembro de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Joicy Leide Montalvão, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Ausente justificadamente o Cons. Julio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. No momento destinado às indicações e propostas, nenhum Conselheiro quis se manifestar. Quanto aos destaques da Pauta de julgamento, o Sr. Presidente informou que, a pedido da Conselheiro Guilherme Salles, iniciaria os julgamentos dos processos da pauta do dia pela alínea “b”, tendo em vista, a necessidade do Conselheiro se ausentar da sessão, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído, a partir de tal processo, pela Conselheira Suplente Joicy Montalvão. Informou também que a Cons. Marta da Silveira, por motivo de ordem pessoal, se ausentará da sessão após às 15h30, sendo substituída pela Cons. Gabriela Lima. Tendo em vista a solicitação do Cons. Guilherme Salles e também em deferência a presença do Patrono da Recorrente, o Sr. Presidente antecipou o julgamento do processo da alínea “b” e os recursos passaram a ser julgados na seguinte ordem: **1.PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) Processo n. 00040-00003839/2020-11, Tributo ICMS, RV 39/2022, Recorrente HR TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogado Victor Hugo Siqueira Lottermann OAB/DF 47.886, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora **Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira**, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso**, aduzindo apenas a aplicação, de ofício, da Lei 6.900/2021. O Patrono da recorrente, Dr. Victor Hugo Siqueira Lottermann - OAB/DF 47.886, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para na parte conhecida, dar-lhe provimento parcial, apenas para adequar a multa de ofício para 100%, nos termos da Lei nº 6.900/2021. Ausente justificadamente o Cons. Julio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Nesse momento, o Cons. Guilherme deixou a bancada e tomou assento a Cons. Suplente Joicy Montalvão. a) Processo n. 00040-00037559/2020-06, Tributo ITCD, REN 14/2021, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorrida **PABLO PORTO PEREIRA**, Representante da Fazenda Procuradora **Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira**, Relator Conselheiro **Giovani Leal da Silva**. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.<sup>a</sup> Câmara do TARF à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente justificadamente o Cons. Julio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Cons. Guilherme Salles, por motivo de ordem pessoal, substituído pela Cons. Suplente Joicy Montalvão. Redator para o acórdão o Cons. Relator. c) Processo n. 0128-000513/2017, Tributo ICMS, REN 004/2021, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorrida FACE A FACE PERFUMES E COSMETICOS LTDA EPP, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em não conhecer do reexame necessário, considerando que o valor do crédito tributário não ultrapassa o limite estabelecido no art. 52 da Lei nº 4.567/2011, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente justificadamente o Cons. Julio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Cons. Guilherme Salles, por motivo de ordem pessoal, substituído pela Cons. Suplente Joicy Montalvão. Redator para o acórdão o Cons. Relator. d) Processo n. 0128-002528/2014, Tributo ICMS, RV 377/2018, Recorrente **BF DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA**, Advogado Luís Sérgio de Vasconcelos Junior OAB/DF 29.296, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial do recurso**, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, de ofício, no sentido de reduzir a multa. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade dar-lhe provimento parcial, e de ofício, reduzir as multas previstas na Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente justificadamente o Cons. Julio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Cons. Guilherme Salles, por motivo de ordem pessoal, substituído pela Cons. Suplente Joicy Montalvão. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Nesse momento, a Cons. Marta da Silveira se ausentou e como a Sessão já estava ao seu final e havia quórum suficiente, não houve a necessidade da substituição. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa do acórdão referente ao seguinte recurso: REN 04/2022 (Ac 102/2022). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 12 de dezembro de 2022, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Presidente

**LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO**  
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA

MARTA DA SILVEIRA

SOLANGE LEITE DE MENEZES

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA